

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

### PROCESSO ASF Nº 016/2026 COLETA DE PREÇO Nº 007/2026

#### DA ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS, DOCUMENTOS NATOS DIGITAIS E AUTENTICAÇÕES ELETRÔNICAS.

1. Serão aceitos para fins de credenciamento e habilitação, documentos digitais natos, tais como contratos sociais registrados eletronicamente na JUCESP, CNH Digital, procurações eletrônicas, documentos assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil, bem como, cópias autenticadas eletronicamente por cartórios, desde que possuam QR Code, código de validação, selo eletrônico ou outro mecanismo oficial que permita a conferência de sua autenticidade?

**R: Destacamos que conforme disposto no item 12.3 do edital de seleção, “todos os documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão de imprensa (...)”, sem limitar-se a forma de autenticação, seja por cartório físico ou cartório eletrônico.**

**Quanto à CNH Digital, o arquivo é aceito sem necessariamente ser autenticado, considerando possuir QR Code próprio de validação.**

**Por fim, informamos que cópia digitais de documentos que foram protocolados fisicamente, e posteriormente assinados eletronicamente ainda devem ser autenticados, não podendo a autenticação do documento ser substituída pela assinatura digital.**

2. A ASF confirma que a ausência de autenticação cartorária física em documentos originalmente emitidos em formato digital, não constituirá motivo para desclassificação ou inabilitação da licitante, desde que seja possível a validação eletrônica da autenticidade do documento apresentado?

**R: Nenhuma participante terá sua desclassificação ou inabilitação, desde que seguidos os critérios dispostos no edital.**

#### DO ESCLARECIMENTO ACERDA DO ITEM 16.1.6 – CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO.

3. Quais instrumentos de medição deverão possuir certificados de calibração para atendimento do item 16.1.6?

**R: Deverão possuir certificados de calibração válidos dos instrumentos de medição, analisadores e simuladores utilizados na execução dos serviços contratados, especialmente aqueles empregados em atividades de calibração, verificação metrológica, validação e testes de segurança elétrica dos equipamentos médico-hospitalares**

4. Os certificados deverão ser emitidos exclusivamente por laboratório acreditado junto à Rede Brasileira de Calibração – RCB/INMETRO ou serão aceitos certificados rastreáveis emitidos por laboratórios especializados?

**R: Serão aceitos certificados de calibração que possuam rastreabilidade metrológica válida e comprovada. A documentação apresentada deverá permitir a verificação da rastreabilidade dos padrões utilizados.**

5. Deverão ser apresentados todos os certificados dos instrumentos pertencentes ao acervo da empresa ou apenas daqueles efetivamente destinados à execução contratual?

**R: Deverão ser apresentados os certificados dos instrumentos efetivamente destinados à execução contratual e necessários ao atendimento integral do escopo previsto no memorial descritivo.**

6. Existe quantitativo mínimo de instrumentos que deverá ser comprovado para fins de habilitação?

**R: Não há quantitativo mínimo previamente estabelecido, devendo ser comprovado que dispõe dos recursos técnicos necessários para a execução de todos os serviços previstos no memorial descritivo, incluindo a calibração, verificação metrológica, validação e testes de segurança elétrica.**

7. Qual será o critério objetivo adotado pela ASF para análise e aceitação da documentação exigida no item 16.1.6?

**R: A área técnica realizará a análise da documentação e irá considerar a compatibilidade dos instrumentos apresentados com os serviços contratados, a validade dos certificados de calibração e a comprovação da rastreabilidade metrológica dos padrões utilizados, conforme exigências previstas no memorial descritivo.**

#### **DO ESCLARECIMENTO ACERCA DO ITEM 16.1.7 – CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT/NBR/IEC APLICÁVEIS.**

8. Qual certificação específica deverá ser apresentada para atendimento do item 16.1.7?
9. A certificação exigida refere-se à empresa licitante, aos processos internos de manutenção, aos profissionais envolvidos ou aos instrumentos utilizados na execução dos serviços?
10. Quais as normas técnicas específicas deverão estar abrangidas pela certificação exigida?
11. Qual organismo certificador será aceito para a emissão da referida certificação?
12. Serão aceitos certificados equivalentes ou outras formas de comprovação de conformidade técnica?
13. Qual será o critério objetivo de análise e julgamento da documentação apresentada para atendimento ao item 16.1.7?

**CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA RETIRRATIFICAÇÃO II, QUE DISPÕE DA SUPRESSÃO DO SUBITEM 16.1.7, RESTA DISPENSADA A NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO.**

**DO ESCLARECIMENTO ACERCA DAS PEÇAS E COMPONENTES NÃO CONTEMPLADOS NA PLANILHA LPU.**

14. Qual será o procedimento adotado quando houver necessidade de fornecimento de peça, componente, acessório ou conjunto não previsto na planilha LPU?

**R: Quando houver necessidade de fornecimento de peça, componente, acessório ou conjunto não previsto na LPU, deverá ser encaminhado orçamento detalhado para análise e aprovação prévia da ASF.**

15. Nessas hipóteses, será permitida a apresentação de orçamento específico pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória do valor praticado pelo fabricante, representante autorizado, distribuidor ou fornecedor especializado?

**R: Sim, poderá ser apresentado orçamento específico, acompanhado da documentação técnica e comercial pertinente, para fins de subsidiar a análise da ASF.**

16. A ASF realizará análise e aprovação prévia dos orçamentos apresentados antes da aquisição de peça necessária ao reparo?

**R: Sim, os orçamentos referentes às peças não constantes na LPU, deverão ser submetidas à análise e aprovação da ASF, antes do encaminhamento do pedido de compra e autorização para a execução.**

17. Qual será o critério objetivo utilizado para validação dos preços apresentados para peças não constantes na planilha LPU?

**R: A validação ocorrerá mediante análise técnica e administrativa da ASF, considerando a compatibilidade da peça, a justificativa apresentada e a adequação dos valores praticados ao mercado.**

18. Haverá necessidade de apresentação de múltiplas cotações para peças não previstas na LPU ou será aceita a comprovação de preço praticado por fabricante, distribuidor autorizado ou fornecedor especializado?

**R: Não há obrigatoriedade de múltiplas cotações, a ASF analisará a documentação apresentada para validação do orçamento encaminhado.**

**No entanto, conforme identificada a necessidade, a ASF poderá realizar cotação em mercado, respeitados os itens e especificações técnicas.**

19. Caso a peça necessária possua fornecimento exclusivo pelo fabricante, ou representante autorizado, qual será o procedimento para aprovação, aquisição e faturamento do respectivo item?

**R: Nos casos de fornecimento exclusivo, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da exclusividade e o respectivo orçamento, para análise e aprovação.**



20. O fornecimento de peças não previstas na LPU será tratado como reembolso, fornecimento complementar, contratação acessória, medição específica, aditamento contratual ou outro procedimento definido pela ASF?

**R: O fornecimento será tratado como reembolso, mediante orçamento específico previamente aprovado pela ASF.**

21. Considerando que determinados fabricantes comercializam peças exclusivamente por meio de representantes autorizados e mediante tabelas próprias de preços, haverá algum limitador de valor ou metodologia específica para aprovação desses componentes?

**R: Não há limitador, a aprovação conforme já mencionado, ocorrerá mediante a análise técnica e administrativa do que for apresentado, observando sempre a compatibilidade técnica e a análise dos valores praticados no mercado.**

22. Caso determinada peça necessária ao restabelecimento do funcionamento do equipamento não esteja prevista na LPU e não possua equivalente técnico disponível no mercado, a ASF autorizará sua aquisição mediante a apresentação da respectiva comprovação técnica e comercial?

**R: Sim, mediante a apresentação da devida justificativa técnica e comercial, a solicitação passará pela análise da ASF, para fins de aprovação.**

23. A ausência de determinada peça na planilha de LPU será interpretada como impossibilidade de fornecimento pela contratada ou haverá procedimento específico para viabilizar a continuidade da manutenção corretiva?

**R: Não, a ausência da peça na LPU não caracteriza impossibilidade de fornecimento, nestes casos, deverá ser observado o procedimento orientado no item 14.**

24. A licitante poderá sofrer glosa, penalidade contratual, apontamento de inadimplemento, recusa de pagamento ou qualquer outra sanção em razão da necessidade de substituição da peça não prevista na planilha LPU?

**R: Não haverá aplicação de nenhuma penalidade exclusivamente pelo fato de a peça não constar na LPU, desde que sejam observados os procedimentos estabelecidos e esclarecidos, considerando todas as aprovações necessárias.**

25. A ASF reconhece que a planilha LPU possui caráter exemplificativo e referencial, não representando a totalidade das peças e componentes eventualmente necessários à manutenção do parque tecnológico abrangido pela contratação?

**R: Sim, conforme mencionado anteriormente, existe a possibilidade de fornecimento de peças que não estejam na LPU, observada a necessidade de apresentação de orçamento específico para aprovação.**

26. Em caso negativo, a ASF entende que a planilha LPU contempla integralmente todas as peças, componentes, acessórios e subconjuntos passíveis de substituição durante a execução contratual?

**R: Não, vide resposta anterior.**

**DO ESCLARECIMENTO ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA LPU E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.**

27. Os valores unitários constantes da LPU permanecerão fixos durante toda a vigência contratual ou poderão ser atualizados periodicamente?

**R: Poderão ser atualizados, juntamente com o período de reajuste contratual, conforme a análise de possibilidade.**

28. Em caso de aumento comprovado dos preços praticados pelos fabricantes ou distribuidores autorizados, haverá mecanismo de revisão, atualização ou recomposição dos valores constantes da LPU?

**R: Sim, em situações excepcionais, devidamente comprovadas por documentação idônea que demonstre alteração relevante dos custos de aquisição junto aos fabricantes, distribuidores autorizados ou importadores, a contratada poderá formalizar um pedido formal de revisão dos valores, que será avaliado pela ASF.**

29. Qual será o procedimento para análise e aprovação de pedidos de revisão dos preços das peças constantes da LPU quando comprovada a alteração relevante dos custos de aquisição?

**R: Deverá encaminhar solicitação formal acompanhada da documentação comprobatória pertinente, cuja análise será feita pela ASF, considerando a justificativa técnica e econômica.**

30. As peças incorporadas posteriormente à LPU, em razão de orçamentos específicos apresentados pela contratada, permanecerão com valores fixos durante toda a vigência contratual ou também estarão sujeitos à atualização futura?

**R: Para eventuais inclusões de peças, deverá ser observada as mesmas condições aplicadas aos demais itens.**

31. Caso determinado fabricante promova reajuste da tabela, descontinuidade de produto ou substituição tecnológica de componente originalmente previsto na LPU, qual será o procedimento adotado pela ASF para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação?

**R: Apresentação das tabelas oficiais de fabricantes, notas fiscais de aquisição, cartas de reajuste e comunicados dos distribuidores autorizados. Nos casos de reajuste pelos fabricantes, descontinuidade de produtos ou substituição tecnológica, a contratada, deverá apresentar a documentação técnica e comercial que justifique a necessidade de substituição e/ou atualização do componente, para análise da ASF.**

32. A apresentação de notas fiscais de aquisição, tabelas oficiais de fabricantes, cartas de reajuste, comunicados de distribuidores autorizados ou outros documentos



idôneos será considerada meio hábil para demonstrar a necessidade de revisão dos valores constantes da LPU?

**R: Sim, serão aceitos documentos idôneos que comprovem a alteração dos custos de aquisição, tais como, notas fiscais, tabelas oficiais de fabricantes, comunicados de reajuste, declarações de distribuidores autorizados ou documentos equivalentes.**

- 33.** A ASF reconhece que a manutenção de valores históricos da LPU sem mecanismo de atualização poderá comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação quando houver elevação comprovada dos custos de aquisição das peças e componentes?

**R: A ASF reconhece que as alterações que ocorrerem posteriormente e que se comprovadas, podem impactar na execução, motivo pelo qual poderão ser analisados pedidos formais, observando também a razoabilidade, economicidade, e interesse de ambos.**

- 34.** Em caso de comprovada majoração dos custos de aquisição de peças constantes da LPU, a contratada poderá requerer formalmente a revisão dos respectivos valores, sem que isso seja considerado descumprimento contratual ou motivo de aplicação de penalidades?

**R: Sim, a apresentação de pedido formal de revisão, devidamente fundamentada e com documentação comprobatória, não caracterizada como descumprimento contratual, no entanto estará sujeita à análise e manifestação da ASF.**

- 35.** Na hipótese de inexistência de mecanismo de atualização da LPU, como a ASF pretende assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante toda a sua vigência?

**R: A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato está assegurada mediante análise técnica e administrativa das solicitações formalmente apresentadas, acompanhadas dos documentos de comprovação pertinentes, observadas as disposições contratuais, princípios da razoabilidade, economia e continuidade dos serviços.**